



Cinco ideias-chave sobre custas processuais

3 de Dezembro de 2013



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Cinco ideias-chave sobre custas processuais

As custas processuais estão reguladas: (i) no Código de Processo Civil; (ii) no Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro); e (iii) na Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril.

Aqui apresentamos cinco ideias-chave sobre custas processuais:

1. As custas processuais abrangem três realidades distintas, a saber (i) a taxa de justiça, (ii) os encargos e (iii) as custas de parte.
2. A taxa de justiça deve ser autoliquidada pela parte e pode ser paga numa única prestação ou em duas prestações.
3. Os encargos são pagos pela parte requerente ou interessada e o não pagamento implica a não realização da diligência requerida.
4. Cabe à parte vencedora elaborar e remeter para o tribunal, para a parte vencida e para o agente de execução (quando aplicável) a sua nota discriminativa e justificativa de custas de parte.
5. O pagamento ou reclamação da conta de custas deve ser efectuada no prazo de 10 dias.

Conceito de custas processuais

As custas processuais abrangem:

- **Taxa de justiça:** montante devido pelo impulso processual de cada interveniente e é fixado em função do valor e da complexidade da causa;
- **Encargos:** todas as despesas resultantes da condução do processo requeridas pela parte ou ordenadas pelo juiz; e
- **Custas de parte:** montante despendido por cada parte com o processo e que a parte tem direito a ser compensada em virtude da condenação da parte contrária.

Nas custas processuais não se incluem as multas e outras penalidades aplicadas às partes.

Apesar de estarem sujeitas ao regime do Regulamento das Custas Processuais, são sempre fixadas de forma autónoma.

O montante da multa ou penalidade é sempre fixado pelo juiz, devendo ser pago no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão que as tiver fixado.

Não sendo paga no prazo, a respectiva quantia transita, com um acréscimo de 50%, para a conta de custas, devendo ser paga a final.

Taxa de justiça

Montante

A base tributável para efeitos de taxa de justiça é o valor da causa, salvo nos recursos em que se deve considerar o valor da sucumbência (se determinável).

Para o cálculo da taxa de justiça, deve atender-se à:

- Tabela I-A: para todas as acções não previstas especificamente (tabela supletiva);
- Tabela I-B: para os recursos;
- Tabela I-C: para acções e recursos de especial complexidade, bem como acções e recursos intentados ou interpostos por grandes litigantes (sociedades com mais de 200 acções intentadas); e
- Tabela II: para incidentes, procedimentos cautelares, execuções e injunções.

Oportunidade e forma de pagamento

Por regra, a taxa de justiça deve ser previamente autoliquidada, o que só não sucede quando o acto depende de despacho de admissibilidade do juiz.

No caso de reconvenção ou intervenção principal, só é devida taxa de justiça suplementar quando seja deduzido um pedido distinto do autor.

Enquanto no caso de litisconsórcio, só é devida uma taxa de justiça; em caso de coligação, é devida uma taxa de justiça por cada parte coligada.

Com a reforma do Código de Processo Civil, por regra, a réplica passará a estar sujeita a taxa de justiça.

Nos casos da Tabela I-A e I-C, permite-se o pagamento da taxa de justiça em duas prestações.

Consequências do não pagamento

Petição inicial

Gera a recusa de recebimento pela secretaria, (i) o autor pode apresentar outra petição (ii) ou juntar o documento comprovativo do pagamento, no prazo de 10 dias. Considera-se a acção proposta na data em que a primeira petição foi apresentada em juízo.

Contestação

A secretaria notifica o interessado para, em 10 dias, efectuar o pagamento omitido, acrescido de multa. Findo este prazo, concede-se ao réu mais 10 dias para pagar (i) a taxa de justiça, (ii) a multa em falta (iii) e nova multa. Se não for pago, a peça é desentranhada.

Recursos

A secretaria notifica o interessado para, em 10 dias, efectuar o pagamento omitido, acrescido de multa. Se não for pago, a peça é desentranhada.

Segunda prestação da taxa de justiça

Após o prazo de 10 dias a contar da notificação para a audiência final, a secretaria notifica o interessado para, no prazo de 10 dias, efectuar o pagamento, acrescido de multa. Se não tiver sido junto ao processo o comprovativo do pagamento, não se procede à realização das diligências de prova que tenham sido ou venham a ser requeridas pela parte em falta.

Injunção:

O acórdão do TC n.º 760/2013, de 22 de Novembro, declarou inconstitucional com força obrigatória geral o artigo 20.º do Regime anexo ao DL n.º 269/98, de 1 de Setembro.

Outras peças processuais

A falta de pagamento não implica a recusa da peça processual, devendo a parte proceder à sua junção nos 10 dias subsequentes à prática do acto processual, sob pena de aplicação da multa pela secretaria.

Encargos

Tipos de encargos

As custas processuais compreendem os seguintes encargos:

- Reembolsos ao IGFEJ e à DGI;
- Diligências efectuadas pelas forças de segurança;
- Pagamentos a entidades pela produção ou entrega de documentos, prestação de serviços ou actos análogos, requisitados pelo juiz a requerimento ou oficiosamente;
- Compensações devidas a testemunhas, despesas de transporte e ajudas de custo;
- Pagamentos devidos a quaisquer entidades pela passagem de certidões exigidas pela lei processual, quando a parte responsável beneficie de apoio judiciário; e
- Retribuições devidas a quem interveio acidentalmente no processo.

Responsabilidade

Os encargos são da responsabilidade da parte que requereu a diligência ou, quando tenha sido realizada oficiosamente, da parte a quem aproveitam.

Quando todas as partes tenham o mesmo interesse na diligência ou realização da despesa ou não se consiga determinar quem é a parte interessada, os encargos são repartidos.

Os encargos com diligências manifestamente desnecessárias e de carácter dilatório são exclusivamente suportados pela parte requerente.

Os encargos são pagos imediatamente ou no prazo de 10 dias a contar da notificação do despacho que ordene a diligência, determine a expedição ou cumprimento de carta rogatória ou marque a data da audiência de julgamento.

Para cálculo do montante dos encargos, deve atender-se à Tabela IV do Regulamento das Custas Processuais.

Custas de parte

Nota justificativa e discriminativa de custas de parte

Da nota discriminativa e justificativa de custas de parte devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Indicação da parte, do processo e do mandatário ou agente de execução;
- Indicação das quantias pagas pela parte a título de taxa de justiça;
- Indicação das quantias pagas pela parte a título de encargos;
- Indicação das quantias pagas a título de honorários (com o limite de 50% do somatório das taxas de justiça pagas pelas partes); e
- Indicação do valor a receber.

Procedimento

A nota discriminativa e justificativa de custas de parte deve ser elaborada pela parte vencedora e enviada para (i) a parte vencida, (ii) o tribunal e (iii) o agente de execução (quando aplicável).

No somatório das taxas de justiça para efeitos do cálculo dos honorários contabilizam-se as taxas dos procedimentos e outros incidentes, com excepção (i) do valor de multas; (ii) penalidades; (iii) taxas sancionatórias; e (iv) valor do agravamento pago pelos grandes litigantes.

A conta de custas de parte é paga directamente pela parte vencida à parte vencedora, sendo disso notificado o agente de execução, quando se aplique.

Quando a contraparte beneficie de apoio judiciário ou é o Ministério Público, o reembolso é suporte pelo IGFEJ.

Reclamação das contas de custas

Conta de custas

A conta de custas é elaborada pela secretaria do tribunal de 1ª instância no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão final.

Após a notificação da conta de custas, o responsável pelo seu pagamento tem 10 dias para (i) pagar ou (ii) reclamar.

A reclamação pode ser apresentada pelo responsável pelas custas, os intervenientes processuais ou o Ministério Público.

Após apresentação, o funcionário judicial que tiver efectuado a conta pronuncia-se no prazo de 5 dias. O processo vai com vista ao Ministério Público, após o que o juiz decide.

Nota justificativa de custas de parte

A reclamação da nota justificativa é apresentada no prazo de 10 dias, após notificação à contraparte, devendo ser decidida pelo juiz em igual prazo e notificada às partes.

Da decisão proferida cabe recurso em um grau se o valor da nota exceder 50 UC.

A reclamação da nota justificativa de custas de parte está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota.

Na conta de custas, ao contrário da nota justificativa de custas de parte, apenas há lugar ao depósito das custas em dívida em caso de segunda reclamação.

Obrigada!

Andreia Martins
amartins@macedovitorino.com

Mariana Afonso e Cunha
mafonsoecunha@macedovitorino.com

MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
www.macedovitorino.com